



## **LEI Nº 2187/2025**

**DATA:** 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

**EMENTA:** ATUALIZA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 987, DE 21 DE AGOSTO DE 2006, RENOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º** Fica renomeado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – C.M.D.I., passando a ser chamado de “Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI”, vinculado à Secretaria de Assistência Social.

**Art. 2º** A ementa da Lei nº 987, de 21 de agosto de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

**Art. 3º** O artigo 1º da Lei nº 987, de 21 de agosto de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e controlador da política de defesa dos direitos do idoso, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** O *caput* do artigo 2º da Lei nº 987, de 21 de agosto de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** São funções do CMDPI:  
[...]

**Art. 5º** O *caput* do artigo 3º da Lei nº 987, de 21 de agosto de 2006, bem como seu inciso II e §§ 2º, 9º e 10º, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** O CMDPI compõe-se dos seguintes membros:  
[...]

**II** – 04 representantes do órgão governamental, sendo:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 Representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura.

[...]

**§ 2º** Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, com função consultiva e



fiscalizadora, o Ministério Público e o Poder Judiciário do Estado do Paraná;

[...]

**§ 9º** As funções do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevantes serviços prestados ao município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades do Conselho;

**§ 10** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, e extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros;

**Art. 6º** O artigo 4º da Lei nº 987, de 21 de agosto de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela execução da política de defesa dos direitos do idoso prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

**Art. 7º** O *caput* do artigo 5º da Lei nº 987, de 21 de agosto de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato de referido Conselho, no prazo 30 (trinta) dias, após a posse de seus membros.

**Art. 8º** O artigo 6º da Lei nº 987, de 21 de agosto de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Vice-Secretário do Conselho serão eleitos, na primeira reunião, dentre os representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa pela votação da maioria simples dos membros integrantes do Conselho;

**Art. 9º** O artigo 7º da Lei nº 987, de 21 de agosto de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º** A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será realizada conforme deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 10** O artigo 8º da Lei nº 987, de 21 de agosto de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º** Caberá ao CMDPI a adoção de medidas administrativas e judiciais necessárias á garantia dos direitos do idoso.



**Art. 11** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**Paço Municipal 03 de Maio, em 14 de novembro de 2025.**

**ANTONIO LUIZ BENDO**  
PREFEITO

